

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2016

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CRO-RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.430.761/0001-95, com sede na Rua Cônego Leão Fernandes, Nº 619, Petrópolis, CEP nº 59020-060, Natal-RN, neste ato representada pelo respectivo Presidente, o Sr. Gláucio de Moraes e Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **PONTANEGRA AUTOMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Av. Engenheiro Roberto Freire, nº 701, Bairro Capim Macio, cidade de Natal-RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.757.908/0001-69, representada por seu representante legal, Sr. Rommel Duarte Pessoa, portador do CPF nº 054.761.024-69, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **Pregão Presencial tombado sob o nº 003/2016**, em conformidade com o a Lei Federal Nº 8.666/1993 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **Aquisição de veículo tipo Picape cabine dupla 4x4 (diesel), de interesse do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte**, conforme ANEXO I do Edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 124.500,00 (Cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais), a ser pago na proporção da entrega do produto licitado, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA/ MODELO/ ANO	VR. TOTAL R\$
1	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PICAPE CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL) DE FABRICAÇÃO NACIONAL, 0 (ZERO) QUILOMETRO, COM ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO, NO MÍNIMO, CORRESPONDENTES À DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL. CARROCERIA EM AÇO ORIGINAL DE FÁBRICA. COM QUATRO PORTAS LATERAIS E CAPACIDADE PARA CINCO OCUPANTES, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES <u>MÍNIMAS</u> : MOTORIZAÇÃO: MÍNIMO DE 2.0 (DOIS PONTO ZERO); COMBUSTÍVEL: DIESEL. TRANSMISSÃO: POR CÂMBIO AUTOMÁTICO. DIREÇÃO: HIDRÁULICA OU ELÉTRICA. ITENS DE SEGURANÇA E CONFORTO: AR-CONDICIONADO, ORIGINAL DE FÁBRICA; VIDRO ELÉTRICO; TRAVA ELÉTRICA; ALARME; JOGO DE TAPETES; PROTETOR DE CÁRTER; PROTETOR DE CAÇAMBA; ESTRIBOS LATERAIS; COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS DETERMINADOS PELO CONTRAN À ÉPOCA DO FORNECIMENTO. FRETE INCLUSO PARA VEÍCULO POSTO NA CIDADE DE NATAL/RN. <u>INCLUSO VALOR DE TRANSEFERÊNCIA, TAXAS COM O DETRAN, LICENCIAMENTO, IPVA, BEM COMO AS DEMAIS TAXAS NECESSÁRIAS PARA A PROPRIEDADE DO VEÍCULO.</u> GARANTIA DE FÁBRICA MÍNIMA DE 12 MESES; PRAZO DE ENTREGA APÓS O FATURAMENTO: MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS.	UNID.	1	FIAT TORO VOLCANO 2.0 16V 4X4 AT9 DIESEL 4P 2016/2017	124.500,00

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da entrega do produto o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. **A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte – CRO-RN.**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2016, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Anual, sob a seguinte dotação orçamentária:
6.2.2.1.1.02.01.03

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/2002.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) executar o fornecimento dos materiais licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo CRO-RN, de acordo com o especificado no instrumento convocatório e no Anexo I, que fazem parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CRO-RN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993;
- g) entregar os materiais de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do CRO-RN;
- h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRO-RN, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CRO-RN, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;
- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao CRO-RN qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar ao CRO-RN efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o CRO-RN, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado;
- o) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do CRO-RN, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento do objeto deste contrato;
- p) manter seus empregados, quando nas dependências do CRO-RN, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, seu nome fantasia, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- q) arcar com as despesas da entrega do produto no local indicado na autorização de fornecimento;
- r) apresentar os produtos com garantia mínima de 12(doze) meses, a contar da data da entrega definitiva do produto.

6.2.1. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário a execução dos serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte – CRO-RN e será descredenciado no Cadastro do CRO-RN pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para os seguintes casos:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Carta Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega do objeto contratado, contados do recebimento da ordem de serviços/autorização de execução no endereço

constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

7.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do bem requisitado.

7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do execução/conclusão dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/2002, as seguintes penas:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso.

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro do Conselho no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação – DA.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7.5. A falta dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculados ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº 8.666/1993, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A CONTRATADA, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na PROJUR-CRO-RN, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Natal-RN, 08 de agosto de 2016.


GLÁUCIO DE MORAIS E SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO
RIO GRANDE DO NORTE
CONTRATANTE


Rommel Duarte
8878-2777-9633-0998
rommel.duarte@pontanegra.com.br
PONTANEGRA AUTOMOVEIS LTDA
CNPJ Nº 40.757.908/0001-69
ROMMEL DUARTE PESSOA
CPF Nº 054.761.024-69
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Michelle Santana de Freitas Nels CPF. Nº 08841605123

2. Daniela de Silva Fele CPF. Nº 837.457.504-90